



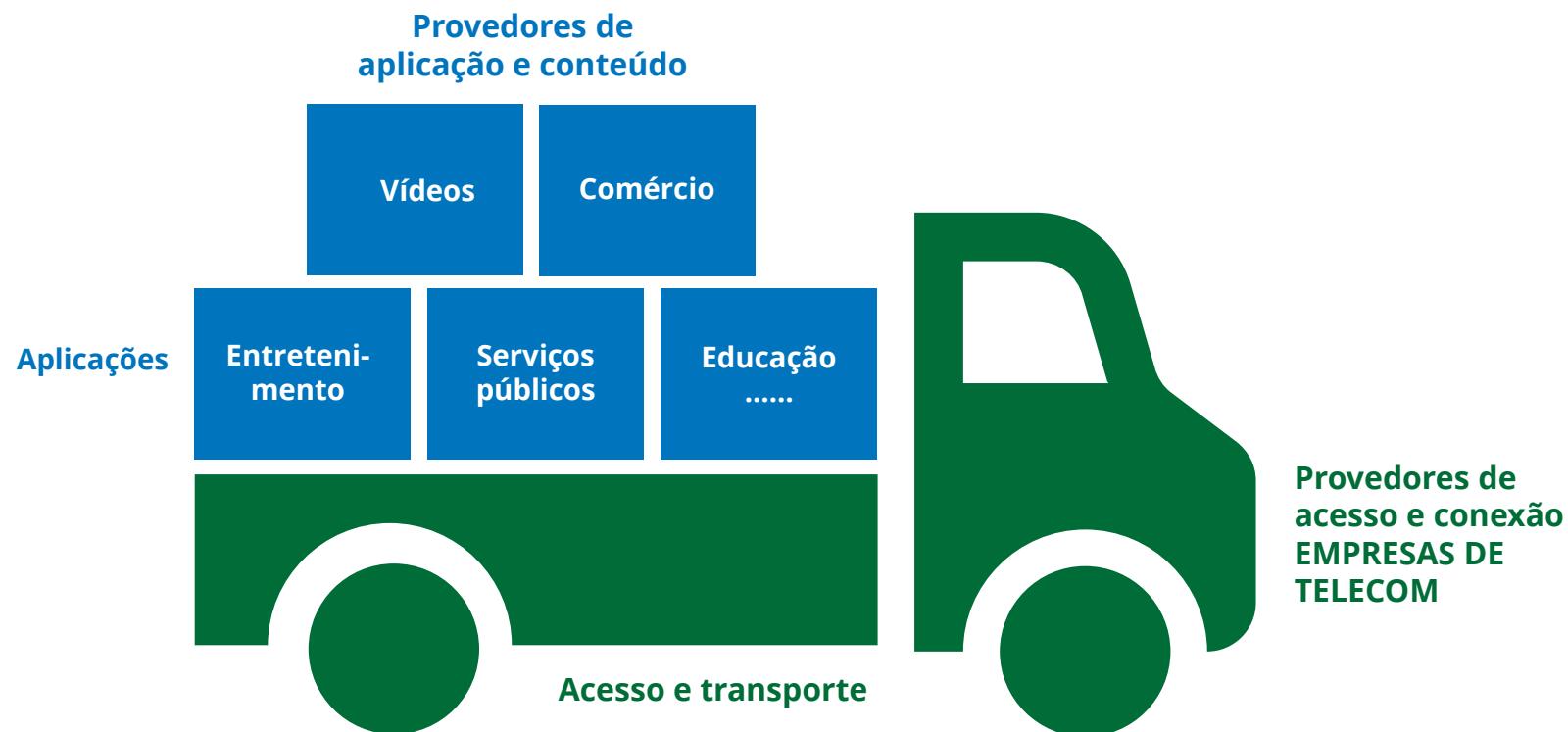
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - PL 2338/23

PONERAÇÕES QUANTO AOS IMPACTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

16 DE SETEMBRO DE 2025

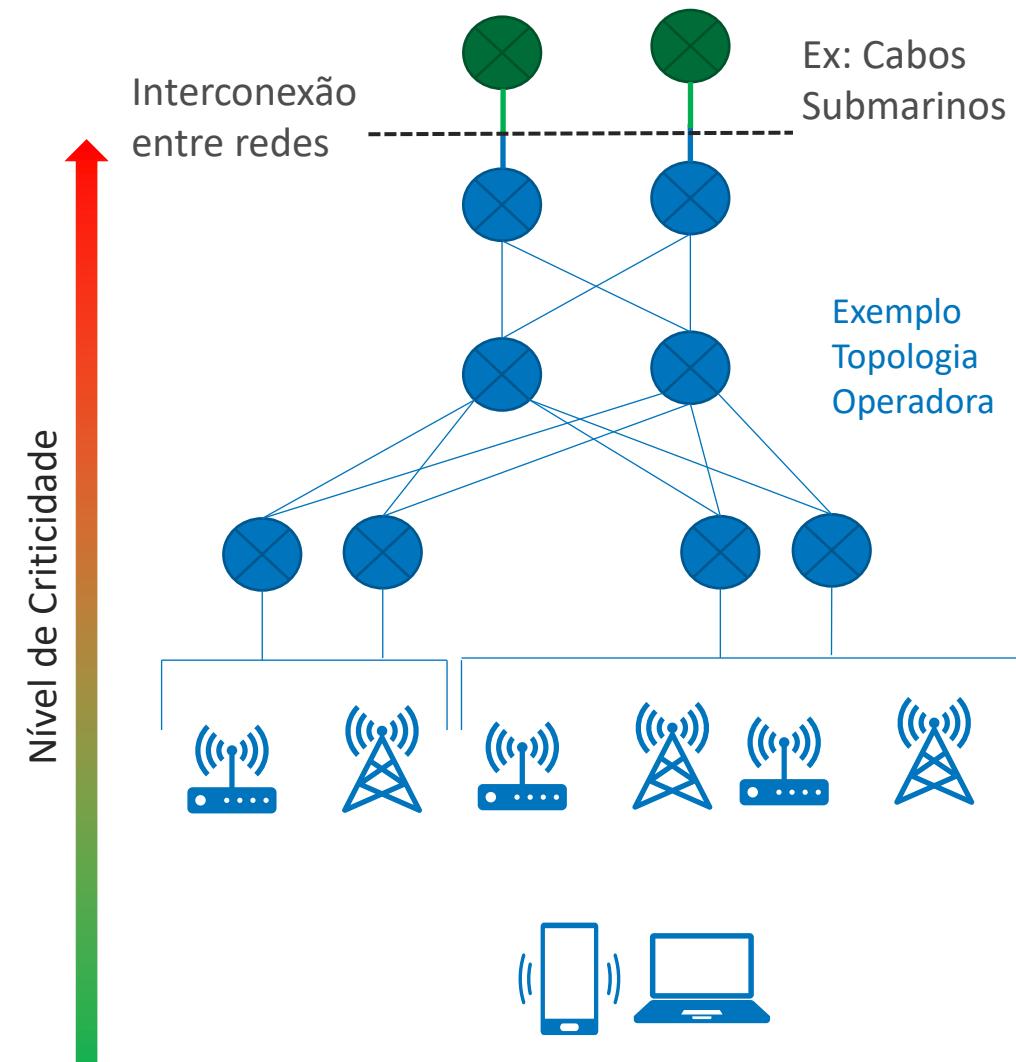
APRESENTANDO O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

- As empresas de **telecomunicações** são os provedores de **acesso e conexão**;
- **Transportam os pacotes de dados sem acessar ou interferir no conteúdo** dos dados enviados ou recebidos pela Internet.



INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS E SERVIÇO ESSENCIAL

- Telecomunicações é um serviço essencial prestado à sociedade brasileira e as infraestruturas de comunicações são consideradas críticas conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas¹;
- As redes de telecomunicações das prestadoras possuem níveis de capacidade e abrangência resultando em escalas bastante distintas de criticidade;
- O setor utiliza sistemas de IA para gerenciamento autônomo de tráfego, alocação dinâmica de recursos, análises preditivas, proteção cibernética, por exemplo, que **não se configuram sistemas de alto risco**.



CONTEXTOS DE USO DE IA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

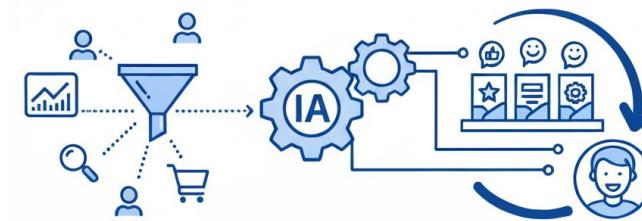
OPERADORA DE REDE

- Baseada em **dados operacionais**, visam aprimorar resiliência das redes e disponibilidade dos serviços. Geram sugestões para manutenção preditiva, expansão de rede, otimização do consumo de energia.



PRESTADORA DE SERVIÇO

- Pode envolver o cliente, visam aprimorar ofertas de produtos, gerenciamento de faturamento e cobrança. Gera sugestões para melhorar a experiência e reduzir erros de comunicação com o cliente.



Importante:

- Evitar sobreposição de competências e assimetria regulatória;
- Necessidade de *enforcement* sobre aplicações que não são parte de mercado regulado.



RESUMO DAS SUGESTÕES SETORIAIS AO TEXTO



1. (Art. 1º) Estímulo ao uso de IA em redes de telecomunicações;
2. (Art. 14) Ajuste na classificação de alto risco para evitar impactos aos sistemas de IA de forma geral;
3. (Art. 4º) Inclusão da avaliação do contexto de uso específico na avaliação de impacto algorítmico;
4. (Art. 26) Recorrência da avaliação de impacto algorítmico;
5. (Art. 42) Restringir a comunicação à incidentes relacionados a IA;

1- INCLUSÃO DE TELECOM E DADOS OPERACIONAIS



Art. 1º (...).

§ 1º Esta Lei não se aplica ao sistema de IA:

(...)

IV – utilizado em serviços ~~que se limitem ao~~ de provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados empregados em sistemas de IA.

V - Sistemas, aplicações ou usos de IA que operem exclusivamente com base no tratamento de dados operacionais do agente de inteligência artificial.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

(...)

XXXI - *dado operacional: informação relacionada a operações e confinada a sistemas ou bases de dados internos da organização.*

JUSTIFICATIVAS:

1- Sugere-se a ampliação do dispositivo para abranger também as infraestruturas de telecomunicações que são essenciais ao funcionamento dos sistemas de IA.

2- Sugere-se o estímulo ao uso de IA em sistemas que operam com dados relativos à operação da própria empresa, que não gera riscos a clientes ou a sociedade. Exemplo: manutenção preditiva, uso em linhas de montagem e ambientes industriais.

3- Definição por do termo por coerência.



2- CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO

Art. 14. Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para as seguintes finalidades e contextos de usos, levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados, nos termos de regulamentação:

I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas ~~críticas, tais como de~~ controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva, e desde que sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;

(...)

IV - avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de segurança, ~~exceto em hipóteses de suspensão de serviços autorizadas por Lei;~~

JUSTIFICATIVAS:

1- O uso de Inteligência Artificial no funcionamento dos equipamentos de telecomunicações é aplicado atualmente e suporta o volume massivo de dados transportado pelos sistemas de IA.

2- Há hipóteses legais em que serviços considerados essenciais podem ser suspensos ou interrompidos – como em casos de inadimplência do consumidor / usuário. Esses casos devem ser resguardados das aplicações de alto risco.

3- AVALIAÇÃO DE IMPACTO ALGORÍTMICO EM CONTEXTO ESPECÍFICO



Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

XVI – avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos **do contexto de uso específico** de um sistema de IA;

XXXI - contexto de uso específico: a utilização específica a qual é destinada o sistema de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicas e suas condições de utilização.

JUSTIFICATIVA: Sugere-se a avaliação de impacto algorítmico seja realizada sob a ótica do contexto de uso específico uma vez que o mesmo sistema de IA terá riscos diferentes a depender do contexto de uso.

Por exemplo: sistemas de reconhecimento de imagem dentro de um hospital podem ser usados para diagnósticos ou para reconhecimento de documentos burocráticos. Assim, a avaliação com base exclusiva no sistema pode gerar distorções.

4- RECORRÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO



Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou à colocação em circulação no mercado de sistema de IA, ~~bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.~~

~~Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:~~

~~I—parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, que devem ser realizadas ao menos quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos de regulamento;~~

~~II—as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.~~

§ 1º A avaliação de impacto algorítmico do agente de IA poderá ser requerida diante de risco concreto a direitos fundamentais derivados de alterações no sistema ou contexto de uso de sistema de alto risco, nos termos do regulamento e respeitados os segredos industriais e comerciais.

§ 2º Deverão ser definidas as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

JUSTIFICATIVA: Sugere-se a supressão de atualização periódica, tendo em vista que as devidas medidas de governança estarão implementadas. Alternativamente, sugere-se que essa atualização possa ser solicitada quando identificados novos riscos aos direitos fundamentais derivados de alterações ou no uso do sistema.

5- COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE GRAVE SOMENTE RELACIONADO A SISTEMA DE IA



*Art. 42. O agente de IA comunicará, em prazo a ser estabelecido, à autoridade setorial a ocorrência de grave incidente de segurança **relacionado a sistemas de IA**, incluindo quando houver risco à vida e à integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura e graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, à liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos de regulamento.*

JUSTIFICATIVA: O trecho sugerido confere segurança jurídica ao esclarecer que os incidentes em questão são aqueles dentro do escopo da Lei.



MARCOS FERRARI

PRESIDENTE EXECUTIVO

conexis@conexis.org.br